

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARNAMIRIM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, SÍMBOLO E FINS

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Parnamirim, instituição representativa dos Moradores do Conjunto Residencial Parnamirim, também designada pela sigla AMCOPARN, constituída em 21 de agosto de 1981, é uma sociedade civil reconhecida de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

- Art.2º - A Amcoparn tem sede administrativa à Rua Edson Luiz Rodrigues Siqueira, s/n, no próprio Conjunto Residencial, com personalidade jurídica, distinta dos seus associados.

Art.3º - Os Símbolos são a representação da Associação, no Território Nacional, e tendo a seguinte composição:

- a) Brasão; e
- b) Bandeira.

Art.4º - O Brasão é uma figura geométrica contendo:

- a) Na parte superior a sigla "AMCOPARN" em cor Azul, uma flâmula amarela inserida a data da fundação da entidade na cor Preta, sobre um retângulo na cor Branca;
- b) Na parte central o Cruzeiro do Sul na cor Prata, a representação de um raio na cor Amarela e uma seta na cor Branca, sobre um retângulo na cor Azul marinho;
- c) Na parte inferior a figura de uma casa na cor Branca, sobre um semicírculo na cor Verde clara.

Art.5º - A Bandeira é uma figura geométrica contendo o seguinte:

- a) Na parte superior uma faixa amarela;
- b) Na parte central uma faixa branca;
- c) Na parte inferior uma faixa azul; e
- d) No centro geométrico das 03 (três) faixas acima, está inserido o Brasão da Amcoparn.

Art. 6º - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e poderá ser dissolvida ou extinta somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados constante na letra "a "e "d" do artigo 11, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para está finalidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.7º - A Amcoparn terá como objetivo congregar os habitantes do Conjunto Residencial Parnamirim, buscando soluções para seus problemas urbanísticos e sociais no sentido de promover seu desenvolvimento comunitário, bem como a integração dentro da comunidade em que estão inseridos, e ainda proporcionar as condições adequadas à plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e se desenvolver social e culturalmente.

Parágrafo Único - A Amcoparn administra, também, as partes comuns do Conjunto Residencial Parnamirim, zelando pela conservação e manutenção do seu território e sua infra-estrutura urbana.

Art.8º - A Amcoparn alcançará suas diretrizes através de um Regimento Interno, que disciplinará suas atividades, sendo aprovado por Assembléia Geral Extraordinária.

Art.9º - A Amcoparn executará seus objetivos através de convênios com entidades pública e privadas, visando à conjugação de recursos, para sua execução.

Art. 10 - A Amcoparn, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

- 1 - Administrar as partes comuns do Conjunto;
- 2 - Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 3 - Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias ou reparos referentes a urbanização e infra-estrutura que beneficie a comunidade;
- 4 - Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, lazer, transporte, comunicação e segurança;
- 5 - Orientar os associados nos serviços que visem melhoria em suas unidades habitacionais;
- 6 - Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pela infra-estrutura urbana; e
- 7 - Cooperar com entidades que atuem na área social que possam trazer benefício à população.

Parágrafo Único - A Amcoparn para executar e desenvolver suas atividades poderá contratar serviços ou assistência técnica especializada.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - A Amcoparn é constituída por um número ilimitado de Sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Proprietário contribuinte - aquele que possui o domínio do imóvel residencial no conjunto e se vincule espontaneamente a Amcoparn.
- b) Contribuinte - Os dependentes dos Sócios (Proprietário, Proprietário contribuinte e Benemérito) que tenham alcançado a maioridade civil, bem como os cidadãos que se vinculem espontaneamente a Amcoparn.
- c) Benemérito - aquele que prestou relevantes serviços ou contribuiu para o engrandecimento da entidade e que tenha reconhecimento público da sociedade, de acordo com o item "c" do Art. 40.
- d) Proprietário - aquele que possui o domínio do imóvel residencial no conjunto sem necessidade de contribuição.

Parágrafo Único - Os ex-presidentes são Sócios Beneméritos natos.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXPULSÃO E READMISSÃO

Art.12 - Serão admitidos como Sócios Contribuintes, aqueles que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por Sócio Proprietário ou Proprietário - Contribuinte;
- b) Ter sua proposta aceita e aprovada pela Diretoria em Ata.
- c) Pagamento da inscrição no ato de admissão

§ 1º - Os Sócios Beneméritos serão admitidos por indicação da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, com aprovação pela Diretoria em ata, salvo os casos de ex-presidentes, conforme determina o parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º - Os Sócios Proprietários são sócios natos.

Art. 13 - Será passível de demissão, exclusão ou expulsão pela Diretoria, com perda de todos os direitos e contribuições, nos seguintes casos:

I - Demissão; o Sócio que:

- a) requerer, anexando, obrigatoriamente, sua carteira de Sócio e de seus dependentes;
- b) estiver em atraso com 03 (três) mensalidades consecutivas;
- c) foi admitido com documentos falsos ou inverídicas informações, apuradas a qualquer tempo;
- d) praticar irregularidade, no exercício do mandato como Membro de qualquer órgão administrativo;
- e) extraviar ou permitir o extravio de bens ou documentos da Associação;

II - Exclusão; o Sócio que:

- a) assim requerer; ou
- b) falecer.

III - Expulsão; o Sócio que:

- a) ameaçar, tentar ou agredir por qualquer motivo, Sócio, Membro da Administração, Funcionário ou convidado da Associação no interior de qualquer das dependências da Amcoparn;
- b) caluniar ou difamar a Administração por qualquer motivo, sendo ainda passível de processo criminal;
- c) apropriar-se de dinheiro da Amcoparn ou for cúmplice da apropriação.

§ 1º - Concede - se demissão ao Sócio que indenizar a mensalidade corrente.

§ 2º - A demissão será procedida por decisão da Diretoria ao Sócio que infringir as letras "a"; "b" e "c" deste artigo,

§ 3º - A demissão do Sócio por falta de pagamento de mensalidade tornar-se-á sem efeito se houver requerimento do interessado, com o devido deferimento da Diretoria, e ressarcimento do debito.

Art. 14 - A Diretoria só poderá readmitir o Sócio que tenha sido demitido ou excluído de acordo com a letra "a" e "b", do inciso I, do artigo 13, os demais casos serão apreciados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15 - As contribuições obrigatórias são: I- Jóia

- a) Para Sócio Proprietário - Contribuinte 01 (uma) vez o valor da mensalidade;
 - b) Para Sócio Contribuinte 02 (duas) vezes o valor da mensalidade. II - Mensalidade
- a) Para Sócio Proprietário - Contribuinte;
 - b) Para Sócio Contribuinte.

Parágrafo Único - O Sócio Benemérito, bem como o Sócio que estiver ocupando cargo na Direção Executiva ou Conselho Fiscal, enquanto estiver em atividade no mandato ou nomeação, estará isento do pagamento da

mensalidade,

CAPITULO IV DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos Sócios:

- a) comparecer às Assembléias Gerais e reunião de qualquer Órgão ou Comissão de que seja Membro;
- b) aceitar encargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- c) ter conhecimento do Estatuto e inteirar-se das resoluções e decisões da Administração;
- d) preservar os bens e interesses da Associação, incentivando o seu engrandecimento;
- e) indenizar qualquer prejuízo que venha causar a Amcoparn;
- f) pagar com pontualidade os débitos contraídos com a Amcoparn;
- g) participar dos eventos promovidos pela Associação;
- h) tratar com cordialidade os outros Sócios;
- i) não portar arma nas dependências da Amcoparn; e
- j) pagar as mensalidades em dia, obedecendo ao disposto no parágrafo único do Art. 15.

CAPITULO V DOS DIREITOS

Art. 17 - São direitos exclusivos dos Sócios:

I - Proprietário:

- a) votar e ser votado;
- b) ser eleito Sócio Benemérito, sem perda dos direitos da letra "a" e "c"; e
- c) concorrer e ser empossado nos cargos da Direção Executiva, Conselho Fiscal e suas respectivas suplências, e nas Comissões;

II - Proprietário Contribuinte:

- a) votar e ser votado;
- b) ser eleito Sócio Benemérito, sem perda dos direitos da letra "a", "c" e "d"; e
- c) concorrer e ser empossado nos cargos da Direção Executiva, Conselho Fiscal e suas respectivas suplências, e nas Comissões; e
- d) uso dos bens móveis e imóveis da Amcoparn.

III - Contribuinte;

- a) ser eleito Sócio Benemérito; e
- b) uso dos bens móveis e imóveis da Amcoparn.

IV - Benemérito

- a) uso dos bens móveis e imóveis da Amcoparn.

Art. 18 - São direitos comuns de todos os Sócios:

- a) ser eleito Sócio Benemérito;
- b) defender-se, nos termos do Estatuto, de acusações que lhe forem imputadas;
- c) requerer, à Presidência qualquer documento que lhe interesse desde que esteja em dia, com seus deveres de Sócio;
- d) assistir às sessões dos Órgãos Administrativos e usar da palavra, em defesa dos seus interesses ou lesivos a sociedade;
- e) representar, perante os poderes administrativos competentes, até a Assembléia Geral, contra atos ou medidas que lhe sejam prejudiciais, contrários a este Estatuto ou lesivo aos interesses sociais;

f) propor à Diretoria, por escrito, medida que julgue de real valor para o engrandecimento da Amcoparn.

g) ocupar os Cargos de Diretores de Departamento e de Divisão;

Parágrafo Único - O Sócio somente convocará a Assembléia Geral, conforme letra "e" deste artigo, após acabado todos meios de solucionar o que foi requerido, dentro de 30 (trinta) dias a contar da decisão ou ato recorrido, mediante a apresentação de requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários;

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art.19 - O Sócio ou dependente de Sócio que, por sua conduta, atentar contra este Estatuto, ou Regimento Interno, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão, até 60 (sessenta) dias, dos direitos Sociais;

c) demissão, exclusão ou expulsão do Quadro Social, conforme preceitua o Art. 13.

§ 1º - As penalidades das letras "a" e "b" deste artigo serão aplicadas pela presidência

§ 2º - As penalidades da letra "c" deste artigo serão aplicadas pela presidência, conjuntamente com a Diretoria, após solução de sindicância, de acordo com a letra "g" do artigo 42.

§ 3º - Todas as penalidades cabem pedido, por escrito, de reconsideração à Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, após a comunicação;

§ 4 - As penalidades impostas serão comunicadas ao penalizado por escrito;

CAPITULO VII DA ASSISTÊNCIA SOCIO-CULTURAL-RECREATIVA

Art.20 - A Amcoparn, através dos Departamentos, proporcionará a sociedade:

- a) cursos escolares e preparatórios;
- b) festas sociais;
- c) sessões cinematográficas e teatrais;
- d) excursões esportivas e turísticas;
- e) praticas de esportes;
- f) eventos culturais;
- g) palestras e seminários;
- h) jogos de salão.

TITULO III DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DAS NORMAS FINANCEIRAS

Art.21 - O Exercício Financeiro será de janeiro a dezembro de cada ano.

Art.22 - O Balancete mensal será confeccionado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, com o balanço de ajuste anual, conforme preceitos contábeis.

Art.23 - Todos os contratos deverão ser confeccionados pela Comissão de Licitações.

Art.24 - Por proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e aprovação da Assembléia Geral poderá a Amcoparn contrair empréstimo com a finalidade de reforma das instalações ou construção de novas áreas, nos imóveis da associação, desde que haja fonte de recursos para pagá-lo.

Art.25 - Qualquer comprovante de despesa ou receita só gerará efeitos contábeis se nele houver a autorização do Presidente, Tesoureiro e/ou Diretor de Finanças ou seu substituto legal.

§ 1º - As importância arrecadadas será depositadas em estabelecimento bancário em conta própria e os saques serão através de cheque nominal, assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ou substituto legal.

§ 2º - Os valores até 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade poderão permanecer no caixa, e qualquer importância acima desta deverá ser depositadas na conta corrente da Associação, em 24 (vinte quatro) horas após o recebimento.

Art.26 - Ao final de cada ano civil (exercício) a Diretoria organizará um Balanço Geral, com a finalidade de controle.

§ 1º - A Diretoria apresentará um relatório anual, constando as seguintes partes:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) exposição dos compromissos assumidos pela Associação;
- c) prestação de contas sobre aplicação de verbas;
- d) planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Art.27 - A Tesouraria elaborará, ao final de cada ano civil (exercício), o Balanço de Encerramento de suas atividades anuais.

Parágrafo Único - O movimento financeiro será apresentado toda semana através de relatório ao Presidente, indicando os saldos de caixa e banco.

Art.28 - A Aplicação da receita será:

- a) 50 % (cinquenta por cento) na promoção de eventos sociais;
- b) 30 % (trinta por cento) na aquisição bens móveis e na conservação dos bens móveis e imóveis; e
- c) 20% (vinte por cento) fundo de reserva, para investimentos.

Parágrafo Único - Os percentuais especificados neste artigo poderão ser alterados por decisão do Conselho Fiscal.

CAPITULO II DO PATRIMÓNIO E RECEITA

Art.29 - O Patrimônio da Amcoparn terá administração e guarda da Diretoria.

§ 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou permutados, com autorização; expressa da Assembléia- Geral, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal. ,

§ 2º - O Patrimônio é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) doações e legados;
- c) áreas e fundos remanescentes;
- d) concessões permanentes;
- e) símbolos;
- f) títulos e ações; e
- g) fundo de reserva.

§ 3º - A Receita é constituída das seguintes arrecadações:

- a) mensalidades;
- b) jóia;
- c) taxas;
- d) aluguéis;
- e) convênios;
- f) arrendamentos; e
- g) outros valores recebidos.

Art.30 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificação, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.31 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.32 - A renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.33 - No caso de dissolução da instituição os bens remanescentes serão destinados a outras instituições congêneres, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade Pública.

TITULO IV DOS PODERES

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art.34 - A Amcoparn será dirigida por delegação da Assembléia Geral Ordinária e disporá para sua administração de Direção Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos

§ 1º - O Mandato da Direção Executiva e Conselho Fiscal são Bienais, sendo permitidas reeleições sucessivas.

§ 2º - A Direção Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e os Diretores de Departamentos serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A dissolução prevista no Art. 33, os bens deverão permanecer no âmbito do Conjunto.

CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.35 - A Assembléia Geral é o poder supremo da Amcoparn, dela emanam os demais poderes, será convocada em caráter Ordinário ou Extraordinário, na forma do Estatuto. Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em caráter Ordinário, para:

- a) eleição da Direção Executiva e Conselho Fiscal e suas respectivas suplências, na primeira quinzena de dezembro; e
- b) posse dos eleitos.

II - Extraordinária para:

- a) julgar recursos;

b) reformar este Estatuto e Regimento Interno; e

c) fins do disposto no Art.6 ° deste Estatuto

d) e quando for necessário ajuízo da presidência e do Conselho Fiscal.

Art.36 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários e Proprietários contribuintes, ou pelo Conselho Fiscal, através de Edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos meios de comunicação no Município, Cartório Eleitoral e Órgãos da Associação.

Parágrafo Único - No Edital de Convocação deverá constar a categoria da Assembléia Geral, local, data de sua realização e o horário da 1a convocação, bem como a Ordem do Dia.

Art.37 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada mediante 03 (três) convocações no mesmo dia e com o seguinte "quorum" de associados presentes, aptos a voto:

a) em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos Sócios;

b) em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade mais um dos Sócios; e

c) em terceira e última convocação, com no mínimo 10 (dez) dos Sócios;

§1° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente da Amcoparn ou substituto legal

§ 2° - Nos casos de eleição (art. 25,1, "a"), presidirá a Assembléia Ordinária o Presidente da Comissão Eleitoral, observado o disposto no art. 38.

§ 3° - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não deverá ultrapassar as horas do dia de sua convocação, neste caso, o Plenário estabelecerá nova data, horário e local para continuar e encerrar os trabalhos.

§ 4° - O Presidente das Assembléias Gerais conduzirá os assuntos, bem como participará dos debates.

Art. 38 - A Assembléia Geral só poderá deliberar de acordo com o Edital de Convocação, tornando-se nulo o que for resolvido de modo contrário.

§ 1° - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária entrarão em vigor 45 dias após o seu encerramento, salvo o caso previstos no n° 2 do Art. 65.

Art.39 - A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelos seguintes Membros:

a) Presidente da Amcoparn;

b) Vice - presidente;

c) Presidente do Conselho Fiscal;

d) Secretário;

e) Tesoureiro; e

f) Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral estiver reunida para apreciar atos administrativos, por convocação dos Sócios, a Mesa será constituída por mais 05 (cinco) Sócios Proprietários Contribuintes, além dos citados neste artigo.

CAPITULO III DA DIRETORIA

Art.40 - A Diretoria é o Órgão responsável pela guarda e administração do Patrimônio da Amcoparn, competindo-lhe, cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais Leis, emanadas de órgãos competentes no País. É constituída de Presidente, Vice- presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretores de Departamentos e chefes de Divisões

§ 1° - A Diretoria disporá, para o desenvolvimento de suas atribuições a seguinte constituição:

a) Presidente;

b) Vice- presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro;

e) Suplentes;

f) Departamento de Assessoria Jurídica;

g) Departamento Financeiro;

h) Departamento Administrativo;

i) Departamento Patrimônio;

j) Departamento Social;

k) Departamento Comercial;

l) Departamento Eventos;

m) Departamento Cultural; e

n) Departamento Desportos.

§ 2° - Cada Departamento terá suas respectivas Divisões.

§ 3º - A ação executiva da Diretoria é exercida através de despachos entre o Presidente e os Diretores de Departamentos.

§ 4º - Os atos de nomeações e designação de Diretores, Chefes de Divisões e das Comissões serão feitas pelo Presidente, através de Portaria assinada, tornando-os públicos.

§ 5º - Em caso de Renúncia, Destituição, Exoneração, por parte de qualquer titular da Diretoria, serão assim substituídos:

- a) o Presidente pelo Vice- presidente;
- b) o Vice- presidente pelo Secretário;
- c) o Secretário, pelo Tesoureiro;
- d) o Tesoureiro, pelo 1º suplente;
- e) o 1º suplente, pelo 2º suplente; e
- f) o 2º suplente, pelo 3º suplente
- g) os Diretores de Departamento, pelo Sócio que o Presidente indicar
- h) os Chefes de Divisão, pelo Sócio, que o Diretor do respectivo Departamento indicar.

§ 6º - Será considerado abandono de cargo, o Membro da Diretoria que, sem justo motivo, deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante 01 (um) ano.

§ 7º - Ao assumir o cargo o Diretor elaborará um relatório no qual constará a situação do Departamento, incluindo o seu plano de trabalho, enviando-o a Presidência.

Art.41 - Compete a Diretoria:

- a) convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) projeto e reforma estatutária ou regimental;
- c) concessão de Título de Sócio Benemérito;
- d) estabelecer o valor de taxas, contribuições, arrendamentos, aluguéis ou outra forma de receita;
- e) publicação de Editais;
- f) solicitar pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre: I - Proposta orçamentária

2 - Pedido de crédito e qualquer proposta relacionada com títulos constitutivos do Patrimônio da Amcoparn;

3 - Balancetes de um modo geral; e

4 - Projeto de arrecadação e realização de despesas.

- g) administrar a Amcoparn, tendo sob sua guarda os bens patrimoniais, pelos quais responde perante os associados;
- h) promover os meios de arrecadação e autorizar a realização de despesas;
- i) autorizar a recuperação, substituição ou baixa de bens móveis da associação;
- j) resolver sobre o uso gratuito, ou não das dependências ou material da associação;
- k) admitir, demitir, excluir, expulsar, readmitir e aplicar penalidades aos Sócios de acordo com este Estatuto;
- l) nomear e dispensar Comissões a exceção da Comissão Eleitoral;
- m) receber e analisar recursos interposto por Sócios contra atos administrativos;
- n) reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente;
- o) elaborar o Regimento Interno;
- p) admitir ou demitir funcionário;
- q) zelar pelos interesses do conjunto.

Art. 42 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, podendo delegar competência;
- b) presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, e as sessões da Diretoria;
- c) participar das sessões do Conselho Fiscal, no sentido de auxílio ao Conselho;
- d) decidir sobre qualquer assunto urgente e imprevisto levando o fato a Diretoria na sessão imediata ou convocar uma para tal finalidade;
- e) atribuir encargos a qualquer Diretor para o funcionamento dos serviços ou que venha ser criado;
- f) baixar Portarias para conhecimento e execução das resoluções legalmente emanadas e para nomeações ou para exonerações;
- g) aplicar penalidades em conformidade com este Estatuto;
- h) zelar pela execução do Estatuto;
- i) assinar as correspondências externas, podendo delegar poderes ao Vice-presidente ou substituto para esse fim;
- j) celebrar contratos, autorizar despesas, assinar cheques, visar os comprovantes de receita e despesa, autenticar os livros de escrituração contábil e outros necessários;

Art.43 - São atribuições do Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) representar o Presidente quando solicitado;

- c) supervisionar os Departamentos;
- d) presidir as Assembléias Gerais e as sessões da Diretoria, na falta do Presidente;
- e) presidir as Comissões quando solicitado;
- f) acompanhar as atividades da Amcoparn;
- g) auxiliar o Presidente nas tomadas de decisões;
- h) comparecer as reuniões da Diretoria;
- i) participar do planejamento e execução das atividades da entidade juntamente com o Presidente;

Art.44 - São atribuições do Secretário:

- a) administrar todo serviço de competência da secretaria;
- b) redigir e lavrar em atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;
- c) substituir o vice-presidente; e
- d) auxiliar o Presidente quando necessário.

Art.45 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) responder por todo trabalho de tesouraria;
- b) manter, juntamente com o Diretor Financeiro, sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Amcoparn
- c) apresentar mensalmente, a Diretoria o balancete de receitas e despesas;
- d) depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião, toda receita que ultrapassar o disposto no § 2º do artigo 25;
- e) Efetuar os pagamentos da Amcoparn;
- f) Assinar as operações bancárias junto com o Presidente.

Art.46 - As atividades dos componentes da Direção Executiva, do Conselho Fiscal, dos Departamentos e das Divisões, bem como as dos Sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.47- O Conselho Fiscal, por delegação da Assembléia Geral, exerce as funções de fiscalização econômica, Financeira, Patrimonial e administrativa da Amcoparn, sendo constituído de 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) Membros suplentes, eleitos dentro das categorias: efetivos e suplentes, na proporcionalidade dos votos das cada chapa, podendo reunir-se todos em sessão.

Art.48 - A Mesa Diretora do Conselho Fiscal será constituída por um presidente, vice-presidente e um Secretário.

Art.49 - A cada sessão do Conselho Fiscal, o Presidente, vice-presidente e Secretário serão escolhidos pëlos Conselheiros, entre os 03 (três) Membros efetivos eleito, em seu impedimento pëlos suplentes.

Art.50 - A vaga que ocorrer no Conselho Fiscal será preenchida pelo primeiro suplente, e assim por diante.

Art.51 - Nas sessões convocadas para exame dos balancetes, é obrigatória a presença do Tesoureiro ou Diretor do Financeiro, sendo cientificado 72h (setenta e duas horas) antes da realização. Caso não compareçam será examinado a revelia.

Art.52 - A Ata da sessão será assinada por todos os membros presentes.

Art.53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer conclusivo sobre relatório anual, na primeira quinzena de março;
- b) examinar e dar parecer conclusivo sobre relatório de posse ou renovação da Direção Executiva;
- c) examinar e dar parecer conclusivo sobre pedido de credito e tudo que se referir a finanças;
- d) fiscalizar, examinar e julgar atos administrativos que prejudiquem as atividades da Amcoparn, com poder de torná-los nulos;
- e) julgar contas dos responsáveis por verbas, valores materiais e outros bens da Associação;
- f) examinar e dar parecer sobre minutas de contratos que a Associação pretenda celebrar e que envolvam compromissos de repercussão econômica - financeira;
- g) propor à direção normas atinentes ao controle financeiro e a perfeita escrituração contábil;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução e a aplicação dos créditos;
- i) assinar os balancetes, conferindo os saldos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento;
- j) convocar Assembléia Geral Extraordinária de conformidade com o art. 36;
- k) convocar qualquer Membro da Direção ou Sócio, através de solicitação ao Presidente da Diretoria Executiva, especificando esta por escrito; e
- l) fiscalizar o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art.54 - As Comissões terão caráter Permanente ou Especial. § 1º - As Comissões Permanentes são:

- a) Licitações, composta de:

- 1 - Presidente
- 2 - vice-presidente
- 3 - Diretor da Assessoria Jurídica
- 4 - Diretor Administrativo;
- 5 - Diretor Financeiro;
- 6 - Diretor de Patrimônio;
- 7 - Representante do Conselho Fiscal; e 8-01 (um) Associado.

b) De Alienação e descarga:

- 1 - Vice -presidente
- 2 - Diretor da Assessoria Jurídica
- 3 - Diretor Administrativo;
- 5 - Diretor de Patrimônio; e
- 6 - Representante do Conselho Fiscal. 7-01 (um) Associado.

c) Disciplinar, composta de

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-presidente
- 3 - Diretor da Assessoria Jurídica
- 4 - Secretário

d) Eventos composta de:

- 1 - Vice - presidente
- 2 - Diretor Social;
- 3 - Diretor Comercial;
- 4 - Diretor Eventos;
- 5 - Diretor Desportos.
- 6 - Diretor Financeiro;

§ 2º - As Comissões Especiais são:

a) Sindicância

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-presidente
- 3 - Diretor da Assessoria Jurídica
- 4-01 (um) Sócio Proprietário Contribuinte

b) Eleitoral

- 1 - Será composta de 05 (cinco) Sócios Proprietários ou Proprietários Contribuintes, não candidatos, que formaram a Mesa Diretora;
- 2 - A Mesa Diretora terá os seguintes Cargos: Presidente, Vice-presidente, Secretário e 02(dois) Escrutinadores;
- 3 - Os Membros da Comissão Eleitoral serão sorteados dentre os Sócios Proprietários ou Proprietários Contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres junto a Amcoparn, e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- 4 - Depois de instalada, a Comissão Eleitoral, terá autonomia quanto ao processo eleitoral, estabelecendo os critérios de acordo com este Estatuto.

12

-Parágrafo Único - As Comissões serão criadas para estudo e parecer de anteprojeto 'e qualquer outras Finalidades, recebendo o nome a que se destinam. Serão compostas de no mínimo 03 (três) Membros, com prazo para realização dos trabalhos de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art.55 - Os Departamentos mencionados no § 1º - do art. 40, serão organizados em Divisões e de tantas outras que a Diretoria julgar necessário criar.

§ 1º - As Divisões ou Seções terão como responsável um chefe indicado pelo Diretor do respectivo Departamento e homologado pelo Presidente da Associação.

§ 2º - Para alcançar os objetivos, os Departamentos são independentes, mas trabalham harmonicamente entre si.

Art56 - O Departamento Administrativo é o Órgão de apoio a Presidência, responsável pelos serviços de secretaria

§ 1º - O Departamento Administrativo terá para seu desempenho as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Secretaria; e
- b) Divisão de Pessoal.

Art.57 - O Departamento Financeiro é o Órgão de apoio a Presidência, responsável pelos serviços de

arrecadação, realização de despesas, contabilidade e controle dos bens patrimoniais.

§ 1º - O Departamento Financeiro terá para seu desempenho as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Finanças; e
- b) Divisão de Compras.

Art.58 - O Departamento Patrimônio é o Órgão de apoio a Presidência, responsável pelos serviços de cadastramento de bens, sua conservação e manutenção.

§ 1º - O Departamento Patrimônio terá para seu desempenho as seguintes Divisões:

- c) Divisão de Cadastro; e
- d) Divisão de Serviços.

Art.59 - O Departamento Social é o Órgão de apoio a Presidência, responsável pelas atividades sociais.

§ 1º - O Departamento Social terá para seu desempenho a seguinte Divisão:

- a) Divisão Social; e
- b) Divisão Recreativa

Art.60 - O Departamento Desportivo é o Órgão de apoio a Presidência, responsável pelas atividades desportivas.

§ 1º - O Departamento Desportivo terá para seu desempenho as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Esportes de Ação; e
- b) Divisão de Esportes de salão.

Art.61 - O Departamento Comercial é o Órgão de apoio a Presidência, responsável pelos serviços de prestação de serviços e controle deste tipo de atividades.

§ 1º - O Departamento Comercial terá para seu desempenho as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Contratos; e
- b) Divisão de Controle.

Art. 62 - O Departamento Eventos é o Órgão de apoio a Presidência, responsável pela realização de festas e apoio a solenidade.

§ 1º - O Departamento Eventos terá para seu desempenho as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Festas; e
- b) Divisão de Apoio.

13

-
Art.63 - O Departamento de Assessoria Jurídica é o Órgão de apoio a Presidência responsável pelo assessoramento nos assuntos jurídicos.

§ 1º - O Departamento de Assessoria Jurídica terá para seu desempenho a Divisão de Assessoria.

Art.64 - O Departamento Cultural é o Órgão de apoio a Presidência, responsável pelo desenvolvimento da cultura e educação.

§ 1º - O Departamento Cultural terá para seu desempenho as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Educação; e
- b) Divisão de Cultura.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.65 - São eleitores e elegíveis os Sócios Proprietários e os Proprietários - Contribuintes que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os Sócios deverão apresentar comprovante de propriedade do imóvel para exercer o direito de votar e ser votado, na data da Assembléia Geral, para esse fim.

§ 2º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação realizar-se-á em sua Sede Social, na primeira quinzena de dezembro e os eleitos serão empossados no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 3º - Os Diretores Executivos e os Conselheiros Fiscais com mandatos concluídos permanecerão nos cargos até a data da posse da Diretoria eleita, para possibilitar a passagem da função.

§ 4º - A Comissão Eleitoral verificará se os Sócios Candidatos estão ou não aptos a participarem das eleições.

§ 5º - Se algum dos candidatos não estiver em pleno gozo de seus direitos e deveres será sua candidatura vetada pela Comissão Eleitoral.

Art.66 - A votação na Assembléia Geral será sempre secreta, com voto unitário, não cumulativo, não sendo aceito o voto por procuração ainda que com poderes especiais para este fim, podendo votar o proprietário ou proprietária.

Art.67 - O Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Membros do Conselho Fiscal e Suplentes serão eleitos:

- a) havendo uma única chapa, por aclamação; e
- b) havendo mais de uma chapa, por voto direto e secreto, em cédula única, nela constando os nomes das chapas e dos respectivos candidatos a Presidente da Amcoparn;

c) os Membros e Suplentes do Conselho serão eleitos dentro da proporcionalidade dos votos alcançados por cada chapa;

d) o requerimento de registro será enviado a Comissão Eleitoral, constando: o nome da chapa, nome dos sócios e seus cargos e cópia do comprovante de propriedade dos imóveis no Conjunto, dos respectivos componentes da Chapa.

Art. 68 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Assembléia Geral, que deverá ser convocada para as próximas 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da Amcoparn, assim que receber o recurso.

Art. 69 - Os candidatos eleitos serão empossados em seus cargos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - A Amcoparn será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o previsto no art. 6º, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.71 - O presente Estatuto poderá ser reformado, após 02 (dois) anos, por decisão dos associados, conforme, art. 37, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após registro deste Estatuto.

Art.72 - Os ocupantes de cargos e comissões da Amcoparn que concorrerem a quaisquer cargos eletivos, alheios à Associação, serão exonerados ex-ofício, a contar do registro da candidatura.

Art.73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parnamirim, 16 de agosto de 1998.

Burton Monteiro de Góis Júnior Presidente da Amcoparn